

EIIQ UETA	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 20/11/2019	Proposição MPV 932/2020					
Autor Dep. João Roma (Republicanos/BA) Nº do prontuário						
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global		
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea		

Altere-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 932, de 2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1°. Excepcionalmente, o pagamento de 50% das contribuições aos seguintes serviços sociais autônomos, referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020, ficará prorrogado para os meses de julho, agosto e setembro de 2020.

I - Sesi;

II - Senai;

III - Sesc;

IV - Senac;

V - Sest;

VI - Senat;

VII - Senar;

VIII - Sescoop; e

IX - Senar.

Parágrafo único. Durante o prazo de que trata o caput, a retribuição de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, será de 1% (um por cento) para os seguintes beneficiários:

I - Sesi;

II - Senai;

III - Sesc;

IV - Senac;

V - Sest;

VI - Senat;

VII - Senar; e

VIII - Sescoop.

JUSTIFICATIVA

Na redação originalmente apresentada, a Medida Provisória nº 932, de 2020, representa um corte de 50% (cinquenta por cento) das contribuições aos serviços sociais autônomos.

A redução drástica, imprevisível e desproporcional dos recursos destinados ao Sistema "S" acarretará o fechamento de diversas unidades do Serviço Social do Comércio (Sesc), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Serviço Social da Indústria (Sesi), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), Serviço Social do Transporte (Sest), Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat), Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop) e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar).

O fechamento de unidades do Sistema "S" representará o fechamento de postos de trabalho e demissão em massa de seus colaboradores, o que vai contra a ideia de preservação do emprego e da renda buscada pelo Governo Federal.

Tal medida não trará nenhum benefício ao Brasil, especialmente nesse momento de enfrentamento de crise que estamos vivenciando, decorrente da pandemia de Covid-19.

O corte de 50% (cinquenta por cento) dos recursos dos serviços sociais autônomos, mesmo que por apenas 90 (noventa) dias, também prejudicará milhões de atendimentos oferecidos à população nas áreas de saúde, educação, assistência, cultura, lazer e profissionalização. Ou seja, as consequências serão sofridas pelos trabalhadores dos diversos segmentos econômicos e pessoas que mais necessitam ter garantido o acesso aos serviços básicos e fundamentais, previstos em nossa Constituição da República.

Além disso, a redução da alíquota das contribuições aos serviços sociais autônomos não tem um impacto efetivo na redução tributária, tampouco na desoneração da folha de pagamento. A redução será inócua, sobretudo considerando que as micro e pequenas empresas, maioria em nosso país, já não contribuem para o Sistema "S".

Em razão disso, propõe-se a prorrogação de três meses do pagamento das contribuições, em observância ao melhor atendimento do interesse público e em respeito aos princípios constitucionais da razoabilidade, do não confisco e da vedação ao retrocesso social.

Adicionalmente, propõe-se a redução da retribuição prevista no § 1º do art. 3º da Lei nº 11.457/2007, excepcionalmente até o dia 30 de junho de 2020, para 1% (um por cento), a fim de compensar a redução na arrecadação de recursos a serem revertidos em prol da população.

Importante lembrarmos que o valor de 3,5% previsto no § 1º do art. 3º da Lei nº 11.457/2007 tem o único objetivo de remunerar a Receita Federal do Brasil pelos serviços de arrecadação e cobrança das contribuições de terceiros, no caso, dos serviços sociais autônomos. Dessa forma, não há motivo para, diante de um corte excepcional de recursos, aumentarmos a remuneração da Receita Federal do Brasil para 7% (sete por cento). Ao contrário, tal retribuição deve ser temporariamente reduzida.

Deputado JOÃO ROMA (Republicanos/BA)